

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	924/XIV/2.ª
Proponente/s:	Deputados do Partido Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)
Título:	Eliminação do aumento do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	<p>SIM</p> <p>As alterações propostas ao valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) poderão implicar uma diminuição de receitas do Estado. Este facto, associado à entrada em vigor da iniciativa no quinto dia posterior à publicação (na falta de fixação de data pela iniciativa – n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário) parece poder resultar, no ano económico em curso e em caso de aprovação, num aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado.</p> <p>De modo a acautelar o cumprimento do limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição), poderá, por exemplo, em sede de especialidade, determinar-se a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 8 de setembro de 2021